



O racismo estrutural e o direito privado na estigmatização da mulher negra

Rodrigo Pereira Moreira¹;

Karoliny Évelyn Santos dos Reis².

Resumo: O presente resumo expandido caracteriza-se pela interseccionalidade entre sexo e raça, crucialmente no âmbito do Direito Privado. Sendo assim, tem-se a finalidade de apurar em como o racismo estrutural influenciou na realidade de famílias negras, especialmente chefiadas por mulheres negras. Ademais, a pesquisa parte da seguinte problemática: *como o Direito Privado, mais especificamente o Direito de Família, age frente aos confrontos do racismo estrutural quanto a mulher negra?* Tem-se como propósito geral apurar a realidade hodierna do Direito de Família em relação à estigmatização da mulher negra, utilizando-se do método dedutivo. É imprescindível reconhecer os vestígios de tortura e opressão que perduram até os tempos hodiernos na vivência do público feminino negro e buscar garantir efetiva equidade em nosso Estado Democrático de Direito.

Palavras-Chave: decolonialidade; direito privado; mercado.

Introdução

As construções históricas e sociais das famílias negras remontam a vasta numerosidade de séculos firmados por um sistema social patriarcal que se regia estritamente por condutas explicitamente eurocêntricas, racistas e de caráter preconceituoso.

Dessa forma, a mestiçagem existente no Brasil não somente era retratada como adjetivada, mas também era reconhecida como a circunstância base do atraso e da possível inviabilidade do progresso da nação (Schwarcz, 1993, p. 17-18).

¹ Graduado e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia. Professor efetivo de Direito da Universidade Estadual de Goiás (Campus Morrinhos). (Orientador).

² Graduanda em Direito pela Universidade Estadual de Goiás (Campus Morrinhos). (Autor).



Logo, o discurso evolucionista científico partia da perspectiva de um imperialismo interno, onde retratava o retrocesso brasileiro em relação ao mundo ocidental de acordo com as formas de inferioridade, retratando os escravos como sendo as “classes perigosas” da nação brasileira (Schwarcz, 1993, p. 37).

Então, a adoção dos discursos e teorias referidos anteriormente derivavam da incapacidade dos interlocutores da época de produzirem conhecimento intelectual lúcido, uma vez que estes mantinham seus posicionamentos através da mera repetição dos pensamentos dos europeus (Schwarcz, 1993, p. 38).

Além do âmbito público, nas relações privadas as mulheres eram percebidas como sendo “reprodutoras” e responsáveis por tarefas domésticas. Mais ainda, eram objeto de violência sexual por parte de seus senhores escravagistas (Davis, 2016, p. 29). Dessa forma, a presente pesquisa busca entender em como os avanços históricos e políticos, a figura da mulher negra ainda perdura atualmente de forma submissa e explorada no campo familiar.

Dessa maneira, o trabalho condiciona a seguinte problemática: *como o Direito Privado, mais especificamente o Direito de Família, age frente aos confrontos do racismo estrutural quanto a mulher negra?*

Como objetivo geral tem-se o estudo das formas atuação do Direito de Família em relação à estigmatização da mulher negra.

Além de buscar a concretização do objetivo geral proposto, é preciso considerar três determinações específicas, que são: (i) explorar as razões e consequências do racismo estrutural presente em um Estado Democrático de Direito a partir da construção social, étnica e histórica; (ii) analisar a atuação do Direito de Família através da criação de marcos civilizatórios para a mulher negra; (iii) admitir o papel fundamental da mulher negra na esfera social e respectivamente tratar de disposições para reduzir ou suprimir o racismo.



Metodologia

A metodologia utilizada para a vigente pesquisa de iniciação científica ocorrerá mediante a utilização do método dedutivo, de maneira que partirá de uma premissa geral do projeto de pesquisa principal, para uma determinante específica, consolidando-se na temática do racismo estrutural, precisamente no tocante à estigmatização da mulher negra no cenário das relações jurídicas privadas.

Resultados e Discussão

Diante de uma construção histórica racista e opressora, pouco se reconhece as formas de influência e resistência de mulheres negras em períodos marcados por uma intensa dominação patriarcal e um sistema escravista. Dessa forma, cumpre mencionar a necessidade de análise dos mecanismos de organização, resistência e proteção adotados desde os primórdios pelas famílias negras brasileiras, cujo em sua maioria são concentradas na figura da mulher como mãe e chefe de família (Saraiva, 2020).

Diante da presença enraizada do racismo estrutural nas transições de sociedade, tem-se manifesta a discriminação institucional frente às mulheres negras (Moreira, 2020, p. 610). Deste modo, são vastos os meios de exemplificar circunstâncias discriminatórias que consternam a vivência da figura feminina negra: a pobreza endêmica, os empasses acadêmicos, a omissão com a saúde do público feminino negro, entre outros (Almeida, 2021)

Dentro da perspectiva privada familiar, o sexismo e o racismo se encontram contíguos no sentido de inferiorizar a capacidade laboral e intelectual de mulheres negras, sobrepondo-as em estado de subordinação por serem minorias raciais (Moreira, 2020, p. 610-611).

Além de explorar incessantemente a força de trabalho das mulheres negras, ainda é possível evidenciar os esforços dos grupos hegemônicos em deslegitimar a habilidade intelectual de mulheres negras que anseiam e lutam pela descolonização do pensamento banal de que a feminilidade negra não constitui certo grau de discernimento e intelectualidade no âmbito social (Ribeiro, 2017).



Conquanto seja pouco vangloriado os atos de heroísmo das mulheres negras na resistência incessante por sua liberdade e emancipação, é imprescindível reconhecer que nas famílias escravas da época os homens cuidavam do solo com colaboração da esposa, enquanto as mulheres negras ocupavam os papéis mais árduos na família de forma exclusiva: cuidavam da prole, realizavam tarefas domésticas, contribuíam com os afazeres do marido e ainda se submetiam a formas de abuso e dominação dos donos de escravos (Davis, 2016).

Na realidade familiar atual, as mulheres negras e mães ainda são apontadas como precursoras do insucesso, do adoecimento e inclusive do próprio óbito de seus filhos que padecem do mínimo existencial para a própria subsistência. Diante disso, o que se espera alcançar do Estado é a tutela por tais minorias raciais, entretanto, o que se proporciona na prática é a supervisão severa e hostil proveniente do Estado em prol de desumanizar e “pregar” a concepção de que essas mães são negligentes com os filhos (Saraiva, 2020).

As mulheres negras na composição familiar têm sido analisadas minuciosamente pelas inúmeras áreas, entretanto, a frequente intervenção ocorre crucialmente no campo sociojurídico, dito isso por décadas. Diante da extrema repressão estatal em “sondar” a mãe negra, ocorre por parte da genitora a única solução cabível que garanta a sobrevivência do próprio filho: se submeter a circulação ou adoção de sua prole. (Saraiva, 2020).

No âmbito do direito privado, fundamentalmente no direito de família, há a presença da ideologia da feminilidade no século XIX que buscava retratar o comportamento de mulheres brancas a partir dos ideais de mães e esposas cuidadosas e atenciosas, enquanto as mulheres negras eram reconhecidas como anomalias. (Davis, 2016, p. 24).

Outrossim, que acontece frequentemente é a criminalização de mães negras que buscam por outros instrumentos para assegurar o bem-estar dos filhos, tais meios como a circulação de crianças negras. Além de serem penalizadas, estas mães ainda se deparam com os filhos sendo deslocados para lares adotivos que dificilmente resguardam pela vida digna dessa criança (Saraiva, 2020).

Além disso, é indispensável argumentar que a necropolítica brasileira manifesta-se cruelmente na realidade das mulheres negras, seja em qualquer posição familiar a que se encontra: mãe, irmã, filha, esposa, etc. Logo, grande parte do público feminino negro sofre



diariamente com a violência policial, seja consigo mesmo ou com alguém próximo que possui mesma cor ou gênero (Manzi; Anjos, 2021).

Mesmo findado o regime de escravidão no Brasil por meio da Lei Áurea, a mulher negra não se tornou completamente liberta dos estereótipos que vinculam sua cor e seu gênero, haja vista que a hipersexualização da mulher retratada como mulata percorre em todos os ramos de convívio social (Manzi; Anjos, 2021). Além disso, em um sistema escravagista não havia distinção de sexo quanto às formas de exploração, considerando ainda que as mulheres negras refutavam essa igualdade entre os sexos em atos de resistência. (Davis, 2016).

Em virtude dos instrumentos de comunicação e da alta quantidade de plataformas digitais, o feminismo negro brasileiro tem atingido reconhecimento crescente, como é o caso do site Blogueiras Negras com seus boletins informativos. Assim, as redes sociais têm favorecido para a ampliação de um ativismo que enrijece a consciência feminista negra (Manzi; Anjos, 2021, p. 23). No entanto, frisa-se a ausência de participação de parte da população negra mais precarizada que não possui acesso aos meios tecnológicos, tornando-se então incapazes de contribuir nos movimentos virtuais que tratam de temáticas cruciais de conscientização e de educação antirracista (Manzi; Anjos, 2021).

O aumento expansivo de espaços de resistência comandados por mulheres negras é consequência de lutas travadas por grupos feministas e antirracistas que integram movimentos sociais, organizações e entidades com renome local, nacional ou internacional (Manzi; Anjos, 2021).

Todavia, cabe ressaltar a relevância de projetar e aplicar mecanismos a fim de garantir com que mulheres negras ocupem uma posição justa e igualitária às mulheres brancas. Frisa-se que tais mudanças necessitam de ser emergentes na sociedade como um todo (Figueiredo, 2018).

Portanto, a partir das análises feitas, entende-se por ser imprescindível um progresso jurídico no que concerne à atuação e representatividade das mulheres negras nos diversos espaços, crucialmente no tocante privado. Assim, no que confere a legislação, torna-se imprescindível a adequação aos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, atribuindo ênfase no artigo 3º, IV que dispõe o dever de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Considerações Finais

Conclui-se que a construção histórica e social das famílias negras remonta aos séculos firmados por um sistema social patriarcal e visões eurocêntricas. Sendo assim, torna-se evidente a resistência incessante das famílias negras em ocuparem espaços de equidade frente às famílias do padrão racial branco.

Torna-se dubitável quantificar a numerosidade de problemas sociais que o público feminino negro enfrenta, sobretudo as mães negras. São vários os empasses: recusa de oportunidades de trabalho, ausência de amparo paterno, falta de atuação estatal para garantir direitos sociais indispensáveis, preconceito pela cor e pelo fato de ser mãe, raso acesso a assistência médica no período gestacional, entre outros.

Por isso, é de suma relevância reconhecer todos os percalços que o núcleo familiar negro enfrenta cotidianamente, em prol de dirimir as diferenciações de status entre grupos sociais quanto a composição familiar.

Referências

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural (Feminismos Plurais)**. Editora Jandaíra, São Paulo, 2021.

BRITO, Ângela Ernestina Cardoso de. Lares negros olhares negros: identidade e socialização em famílias negras e inter-raciais. **Serviço Social em Revista**, 2013.

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. Editora Boitempo, 1. ed., São Paulo, 2016.

FIGUEIREDO, Ângela. Perspectivas e contribuições das organizações de mulheres negras e feministas negras contra o racismo e o sexismo na sociedade brasileira. **Revista Direito e práxis**, 2018.

LAREAU, A. A desigualdade invisível: o papel da classe social na criação dos filhos em famílias negras e brancas. **Educação em Revista**, 2007.



MANZI, Maya; ANJOS, Maria Edna dos Santos Coroa. O corpo, a casa e a cidade: territorialidades de mulheres negras no Brasil. **Revista brasileira de estudos urbanos e regionais**, v. 23, 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Contracorrente, 2020.

RIBEIRO, Djamila. Feminismo negro para um novo marco civilizatório. **Revista Internacional de Direitos Humanos Sur**, 2016.

RIBEIRO, Djamila. Quem tem medo do feminismo negro? **Editora Companhia das Letras**; 1ª ed., 2018.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. Repensando a circulação e a adoção de crianças negras na família brasileira. **Revista em pauta**, 2019.

SCHUCMAN, Lia Vainer; GONÇALVES, Mônica Mendes. Racismo na Família e a Construção da Negritude: Embates e Limites entre a Degradação e a Positivação na Constituição do Sujeito. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade – UESB**, 2017.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil 1870 – 1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.